

LEI Nº. 733, DE 19 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas municipais de Juipi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido modelo oficial de uniforme escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino de Juipi, matriculados na educação infantil e no ensino fundamental.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, as escolas cumprirão normas de uso de uniformes, conforme padrões fixados pelo órgão responsável pela educação do Município.

§ 2º - O uniforme escolar da rede municipal de ensino compreende calça ou equivalente e camiseta, devendo o Executivo Municipal confeccionar com as cores elaboradas no Projeto Político-Pedagógico de cada escola ou adotar o padrão com as cores da bandeira ou do brasão do município.

§ 3º - É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, nem conter logomarcas ou slogan das administrações, sendo obrigatório o uso do brasão de Juipi e os dizeres "Secretaria Municipal de Educação", sendo facultativo o nome da escola na camiseta.

Art. 2º - Fixados os padrões do uniforme pelo órgão responsável da educação no Município, os mesmos não poderão ser alterados.

Parágrafo Único: O órgão responsável da educação tem prazo de 180 dias a contar da data da publicação desta Lei para fixar o padrão dos uniformes.

Art. 3º - A Prefeitura de Juipi, por meio do órgão responsável pelo ensino, poderá fornecer gratuitamente aos alunos de famílias comprovadamente carentes, uniformes no início do ano letivo.

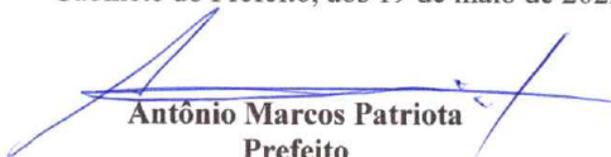
Parágrafo Único - A carência será verificada por triagem realizada na instituição de ensino, onde o aluno está matriculado.

Art. 4º - Em hipótese alguma, será concedida exclusividade para a confecção e comercialização dos uniformes escolares adotado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de maio de 2022.



Antônio Marcos Patriota
Prefeito

